



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot 730/2015
13/05 - 16:18

Thaymara Seratti
Câmara Municipal de Toledo

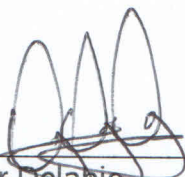
Ofício nº 25/2015

13 de maio de 2015.

Ao
Departamento Jurídico
Câmara Municipal de Toledo - PR

O Vereador Vagner Delabio, solicita ao referido departamento, a elaboração do Parecer Jurídico do Projeto de Lei Nº 62/2015, de Aatoria dos Vereadores Rogério Massing e Neudir Mosconi que dispõe sobre a instalação de monitores no caixa ou guichê de mercados, supermercados e estabelecimentos comerciais.

Respeitosamente,


Vagner Delabio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 068.2015

Assunto: Projeto de Lei nº 062.2015.

Objetivo: *Dispõe sobre a instalação de monitores em caixas ou guichê de mercados, supermercados e estabelecimentos comerciais.*

Autores: Vereadores.

Parecer: Legalidade, desde que promovidas as alterações na redação.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Vagner Delábio, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 062.2015 que *dispõe sobre a instalação de monitores em caixas ou guichê de mercados, supermercados e estabelecimentos comerciais.*

Nos termos do art. 2º da proposição, “os mercados, supermercados e estabelecimentos comerciais correlatos deverão disponibilizar um monitor para cada caixa ou guichê com visão ao consumidor permitindo a visualização das informações de sua compra”.

É o relatório.

II. Parecer

Numa análise pormenorizada, é possível concluir que a referida proposição não está em contraposição do § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, apesar de não haver os apontamentos das dotações orçamentárias que darão suporte financeiro as pretensões dos edis, já que o texto da norma não traz qualquer ação dispendiosa ao Poder Público, tampouco exigências que infringem a iniciativa do Executivo.

Contudo, deve-se proceder a revisão legislativa da norma para se incluir a expressão “correlatos” na emenda do projeto normativo, em consonância com o texto infra disposto. Também seria de bom alvitre a inclusão de penalização em caso de nova reincidência após aplicação da multa em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É o parecer.

Toledo, 15 de maio de 2015.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico